



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.044 DE 13 DE Junho DE 2005.

*Sancionado em 13/06/05.*  
  
 Sr. ROGÉRIO RIENTE  
 Prefeito Municipal

**EMENTA:** "Autoriza abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$12.377,90 (doze mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa da Câmara Municipal em vigor e dá outras correlatas providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$12.377,90 (doze mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos), para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa da Câmara Municipal vigente, a saber:

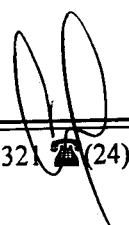
- 01. Câmara Municipal
- 01.02. Secretaria da Câmara
- 01.02.01. Legislativa
- 01.02.01.122. Administração Geral
- 01.02.01.122.0004. Transporte Oficial
- 01.02.01.122.0004.2.004. Manutenção dos Veículos Oficiais
- 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo ..... R\$7.825,82
- 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$4.552,08

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL = R\$12.377,90**

**Art. 2º.** O crédito de que trata o artigo anterior será compensado mediante anulação parcial de saldo de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, como abaixo indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- 01. Câmara Municipal
- 01.02. Secretaria da Câmara
- 01.02.01. Legislativa
- 01.02.01.122. Administração Geral
- 01.02.01.122.0003. Divulgação de Atos Oficiais
- 01.02.01.122.0003.2.004. Manutenção dos Veículos Oficiais
- 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo ..... R\$7.825,82
- 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$4.552,08

**TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO = R\$12.377,90**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamto autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 13 de Junho de 2005.

*Rogério Riente*  
**Prefeito Municipal**